



6ª S.O. 1ª C.

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª sessão ordinária, realizada em 09 de março de 2010.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE

TC-002269/026/05

Secretaria: Administração Penitenciária.

Secretário: Nagashi Furukawa.

Exercício: 2005.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Acompanham: TC-002269/126/05 e Expedientes: TC-015378/026/05, TC-011408/026/09, TC-012946/026/09 e TC-032866/026/06.

PROCESSOS

TC-002270/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Neiva Aparecida Doretto, Berenice Maria Giannella e Clayton Alfredo Nunes.

TC-002271/026/05

Unidade Gestora Executora: Conselho Penitenciário.

Ordenador da Despesa: Umberto Luis Borges D'Urso.

TC-002272/026/05

Unidade Gestora Executora: Escola de Administração Penitenciária.

Ordenadores da Despesa: Francisco de Assis Santana e Maria Aparecida Pinheiro Sarno.

Acompanha: Expediente: TC-044030/026/07.

TC-002273/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Unidade Gestora Executora: Penitenciária do Estado. (Decreto de Extinção de 30.11.2005 – Publicado em 01.12.2005 – Dispõe sobre a extinção da Penitenciária do Estado, criação e organização da Penitenciária Feminina “Sant’Ana”).

Ordenador da Despesa: Aniceto Fernandes Lopes.

TC-002274/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade.

Ordenadores da Despesa: Ademir Panciera e Antônio Marcos Alves.

TC-002275/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Dr. Arnaldo Amado Ferreira” de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Adriano César Maldonado, Edna Lúcia de Seixas Nunes e Nivaldo Xavier da Silva.

TC-002276/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina “Santa Maria Eufrásia Pelletier” - Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Fátima de Cássia Marcondes Braga, Adriana Campos e Eliana Maria de Freitas Pereira.

TC-002277/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Zwinglio Ferreira de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Reginaldo Beraldo de Almeida, Nilson José Domingos, Osny Carlos Screpanti e Voltaire Albertini.

TC-002278/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Paulo Luciano de Campos” Avaré.

Ordenadores da Despesa: Fernando José Tomazella da Silva e Luiz Carlos Safra.

TC-002279/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Danilo Pinheiro” – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Antonio Lopes de Oliveira Filho e Euclides Pereira.

TC-002280/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Antonio de Queiróz Filho de Itirapina.

Ordenadores da Despesa: Júlio Procópio Filho, Luiz Carlos Catirse, Paulo César de Godoy, Marcos Antonio de Oliveira e Ismael Carlos Larocca.

TC-002281/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina da Capital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Ordenadores da Despesa: Maria da Penha Risola Dias e Alex Herbela Eziliane.

TC-002282/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Sebastião Martins Silveira.

Ordenadores da Despesa: Roberto Medina, Joel Lopes da Silva e Valmir Bossan.

TC-002283/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz – Pirajuí.

Ordenadores da Despesa: Flávio Aparecido Bitencourt e Márcia Terezinha Carneiro P. do Amaral.

TC-002284/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Geraldo Andrade Vieira”.

Ordenadores da Despesa: Carlos Antonio Pasquini Braiani, Antonio Gonzalez dos Santos e Marco Antonio de Godoy.

TC-002285/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Prof. André Teixeira Lima” de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Odete Maria Vieira Lanzotti, Carlo Júlio Tarifa Botta e Maria Luiza Pioli.

TC-002286/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Adevaldo Pereira de Souza e Reynaldo Monteiro Junior.

Acompanha: Expediente: TC-035051/026/05.

TC-002287/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sendin”.

Ordenadores da Despesa: Ivanildo Alves de Souza e Mário Tadeu Braga.

TC-002288/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Humberto Luiz Braga Camacho, Luiz Missao Horie, Célia Regina da Silva e José Carlos dos Santos.

TC-002289/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Ferreira de Souza e Rogério Silva Abonízio.

TC-002290/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de São Vicente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Ordenadores da Despesa: Gislaíne Fernandes Constante e Tânia Maria da Silva.

TC-002291/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Aniceto Fernandes Lopes e Wilton Oliveira Marçal.

TC-002292/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Presidente Bernardes.

Ordenadores da Despesa: Hélio Reis Soldá, Aldo Cristianini Ferreira e Nelson Pereira dos Santos Filho.

TC-002293/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Antonio Souza Neto" de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Hugo Berni Neto e Marcelo Ferreira Macedo.

TC-002294/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Drª. Marina M. C. de Oliveira" – Butantan.

Ordenador da Despesa: Gizelda Morato Costa.

TC-002295/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Maurício de Freitas, Moacir Gorrão Morello e Marisa de Sampaio Mattioli Somma.

TC-002296/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina do Tatuapé.

Ordenadores da Despesa: Elizete Aparecida Portel e Fúlvio Tartaglione Miranda.

TC-002297/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Alberto Brocchieri.

Ordenadores da Despesa: Wilson Elorza Junior, Nilton Vieira e José Carlos Pedroso.

TC-002298/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna".

Ordenadores da Despesa: Aerton Alves de Assis, Amauri Cássio Prudente, Hélio José Bonságua e Luiz Fernando Alves.

TC-002299/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Jairo de Almeida Bueno" – Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Ary Braun e Renato Aires da Costa.

TC-002300/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Itapetininga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Ordenadores da Despesa: Wandelson José da Silva e João Mateus Soares.

TC-002301/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nestor Canoa" – Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Alceu Aparecido Paulo Faisting, Jurandir José Rosa, Paulo Sérgio da Silva e Jucélia Avanço.

TC-002302/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Ricardo de Campos Sperandio, Ibraim Aparecido Gualda Júnior, Ricardo Assis Macerau, Marcio André Martins e Mauro Luiz Lima.

TC-002303/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Ricardo José Marconato, Djalma Gonçalves Barreto e Jurandyr Kenes Junior.

TC-002304/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter" – Hortolândia.

Ordenador da Despesa: Paulo Rodrigues.

TC-002305/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra"- Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Ângelo Bernardino Cabral, Luiz Aparecido Albessu e Gustavo Testa Fernandes.

TC-002306/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Professor Ataliba Nogueira" de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Roberto Martins e Lindolfo Terçariol Filho.

TC-002307/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: José Carlos dos Santos e Antonio Carlos Vareia Gomes.

TC-002308/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. José Augusto César Salgado" de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Claudionéia Aparecida Veloso dos Santos e Hécio Zamith Junior.

TC-002309/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo" de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Gilberto de Assis Oliveira e Evandro Bueno Campanhã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

TC-002310/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha" de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Righeti, Silvio Ferreira de Camargo Leite e Ana Elisa de Godoi.

TC-002311/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária do Feminina de Campinas (Alterada a denominação pelo Decreto nº 49.562 de 20.04.05, DOE de 21.04.05).

Ordenadores da Despesa: Luciano César Orlando, Eliedi Fátima Momesso, Marcelo Antonio Scatena Franco e Aroldo Fernando Costa.

TC-002312/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Cássio Ribeiro de Campos e Lazaro José de Souza.

TC-002313/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Valentin Alves da Silva – Álvaro de Carvalho.

Ordenadores da Despesa: Paulo César de Barros, Douglas Mauro Inforzato, Jean Ulisses Campos Carlucci, e Alex dos Santos Souza.

TC-002314/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Ibraim Aparecido Gualda Júnior, Ricardo Willian Vilas Boas e Jair Silva da Costa.

TC-002315/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" Avaré.

Ordenadores da Despesa: Hélio José Bonsaglia, João Carlos Pereira, Joel Lopes da Silva e Otacio Manoel da Trindade Filho.

TC-002316/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" – Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Cartise, Júlio Procópio Filho, Paulo César de Godoy e Miguel Clemente do Carmo.

TC-002317/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Mário de Moura e Albuquerque – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Maureci Vicente da Silva e Jusflânio Nunes.

TC-002318/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Zeppelin Filho e Lucilene Stopiello Fernandes.

TC-002319/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Osiris Souza e Silva" de Getulina.

Ordenadores da Despesa: Antonio de Freitas Gomes, José Mauro Leonel e Aldo Cristiani Ferreira.

TC-002320/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Orlando Brando Filinto – Iaras.

Ordenadores da Despesa: Gercino Oliveira Filho, Paulo César de Barros, Marcelo Henrique Guilhem e Santiago Soares de Sá.

TC-002321/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" – Iperó.

Ordenadores da Despesa: Fábio Alessandro Carneiro Timóteo de Oliveira e Wanderlei Bonan Junior.

TC-002322/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva – Itaí.

Ordenadores da Despesa: Mauro Henrique Branco e Maria de Lourdes da Fonte.

TC-002323/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" - Itirapina.

Ordenadores da Despesa: José Reinaldo da Silva, Maria da Conceição Braz Soares e Péricles Fiori de Souza.

TC-002324/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Junqueirópolis.

Ordenadores da Despesa: José do Nascimento, Antônio Carlos Vendramel, Osny Carlos Screpanti, Silvio João Gonçalves e Alceu Aparecido Paulo Faisting.

TC-002325/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Lucélia.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sergio da Silva e Hélio Reis Soldá. TC-002326/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Martinópolis.

Ordenadores da Despesa: Orlando Peracelli, Suely Zambelli Silva de Souza, José do Nascimento, Antonio Carlos Vendramel, Leonidas Brolezzi Batista Leopoldo, José Carlos dos Santos e Antonio Sérgio de Oliveira.

Acompanha: Expediente: TC-023228/026/07.

TC-002327/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pacaembu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Ordenadores da Despesa: José Vitor da Cunha, Romildo Moura de Carvalho, Irma Aparecida Mantovani e Hélio Reis Soldá.

TC-002328/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Luiz Gonzaga Vieira de Pirajuí.

Ordenadores da Despesa: Antonio de Freitas Gomes e Odete Fernandes Dias.

TC-002329/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira".

Ordenadores da Despesa: Osny Carlos Screpanti, Orlando Peracelli, José do Nascimento e Tadao Nomura.

TC-002330/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Sílvio Maria Machado Júnior e Igor Alexandre Donati Raineri.

TC-002331/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Batista de Santana" de Riolândia.

Ordenadores da Despesa: Ieron Donizeti Batista, Suely Gomes Ferreira e Rodolfo de Oliveira Bonifácio Parpinelli.

TC-002332/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores da Despesa: Romildo Moura de Carvalho, José Victor da Cunha, Marcos Antonio Castilho e Aparecido Donizete Rodrigues dos Santos.

TC-002333/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

Ordenadores da Despesa: Idair Alves de Souza e Rui Manoel de Almeida Brás.

TC-002334/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II.

Ordenadores da Despesa: Mariza da Costa Gadelha Rodrigues, Alexandre Campos da Silva e Roberto de Campos Gomes.

TC-002335/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

Ordenador da Despesa: Fábio Santos Seles.

TC-002336/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Ordenadores da Despesa: Jurandyr Kenes Junior e Gilmar César Vieira.TC-002337/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I de Osasco.

Ordenadores da Despesa: José Antônio de Noronha e Amauri Tomaz.

TC-002338/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Lucio Paixão Góis, Antonio José de Almeida e Sandra Maria da Silva.

TC-002339/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Ruy Fonseca e Antônio Carlos da Silva.TC-002340/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Romão Alur Ferreira Leme e Euclides Pereira.

TC-002341/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Márcio Coutinho e Aldaisa Barbo Machado.

TC-002342/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Perci de Souza e Aniceto Fernandes Lopes.

Acompanham: Expedientes: TC-009775/026/07, TC-001898/003/06 e TC-039825/026/06.

TC-002343/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Corade, Luiz Henrique Righeti, Luiz Carlos Catirse e Adriano César Maldonado.

TC-002344/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais - Campinas.

Ordenador da Despesa: Mário Chiguelo Hiramatsu.

Acompanha: Expediente: TC-001714/003/06.

TC-002345/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração -
Coordenadoria das Unidades Prisionais – Região Noroeste – Pirajuí.

Ordenador da Despesa: Antonio Paulo Veronezi.

TC-002346/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades
Prisionais da Região Oeste.

Ordenadores da Despesa: Carlos Augusto Panucci, Alceu
Aparecido Paulo Faisting, João Baptista Paschoal e José Reinaldo da
Silva. TC-002347/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de
Guarulhos I.

Ordenadores da Despesa: Anderson Taffo Quirino e Eduardo
Vilas Boas.

TC-002348/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de
Guarulhos II.

Ordenadores da Despesa: Antonio Samuel de Oliveira Filho e
José Augusto Trigo Rodrigues.

TC-002349/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de
Taubaté Dr. Félix N. Campos.

Ordenadores da Despesa: Alfredo Artur de Almeida e Márcia
Regina Soler Romero.

TC-002350/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de
São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Luis César Lacerda e Ailton José
Cavalcanti.

TC-002351/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de
Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Manoel Carlos Hidalgo, Eduardo
Roberto Martins e Ednelson Celestino.

Acompanha: Expediente: TC-000975/003/07.

TC-002352/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de
Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Waldomiro Serles Junior, Douglas
Mauro Inforzato e Igor Alexandre Donati Raineri.

TC-002353/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Readaptação
Penitenciária de Presidente Bernardes.

Ordenadores da Despesa: Antônio Sérgio de Oliveira, Cristiano
Grigio e Luciano César Orlando.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

TC-002354/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração -
Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Ordenadores da Despesa: Kátia da Silva Posidonio, Antonia
Marcelina Fabiano Teixeira e Patrícia Babetto Jacinto de Oliveira.

TC-002355/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento Reintegração Social
Penitenciário.

Ordenadores da Despesa: Eugraci Antonia Vidotto, Mauro
Rogério Bitencourt e Fátima França.

TC-002356/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Potim.

Ordenadores da Despesa: Claudinei Francisco Costa e Gustavo
Garcia Carvalho da Silva.

TC-002357/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Potim.

Ordenadores da Despesa: Fábio Brandão Martins e Aparecida de
Fátima Monteiro.

TC-002358/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Armando Antonio de Oliveira e Zélia
Ribeiro da Silva Costa.

TC-002359/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Jorge Aparecido Bento de Camargo e
Madalena Lima de Oliveira Moraes.

TC-002360/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Nestor Pereira Colete Júnior e Amauri
Amado.

TC-002361/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pracinha.

Ordenadores da Despesa: Wellington Ricardo Pereira Lima e João
Fernando Torres Mendes.

TC-002362/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: Marcos Rogério Zanon e Paulo Antonio
Sacco. TC-002363/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Osvaldo Cruz.

Ordenadores da Despesa: Jesus Ross Martins e Rosana
Aparecida da Silva Amaral.

TC-002364/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Paraguaçu Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Ordenadores da Despesa: Márcio Alexandre Betti, Carlos Alberto de Santana e Aparecido Cesar Fernandes dos Santos.

TC-002365/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores da Despesa: Joaquim Vicente Ortega e Marcos Antonio Elias.

TC-002366/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Pavesi e Rogério Rigui.

TC-002367/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Superior Secretaria e Sede.

Ordenadores da Despesa: Maria José Stuchi Montigelli e Maria de Fátima Carvalho.

TC-002368/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Ordenadores da Despesa: Edésio José da Silva Júnior e Ivani Bonini.

TC-002369/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Marisa Fernandes da Hora, Ivete Pereira da Silva e Kátia Angelina dos Reis Neves Puga.

TC-002370/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Vicente Luzan da Silva" de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio de Barros, Reginaldo Custódio de Camargo e Cristiano Rosa Matarazzo.

TC-002371/026/05

Unidade Gestora Executora: CDP "ASP Joaquim Fonseca Lopes" – Parelheiros.

Ordenadores da Despesa: Arnaldo Pereira da Silva e Ivone da Cunha Salla Duro.

TC-002372/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Paulo do Nascimento e Fabio Donizete Baldin.

TC-002373/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.



6ª S.O. 1ª C.

Ordenadores da Despesa: José Hilário Silva Martin, Ivanildo Alves de Souza e Lázaro José de Souza.

TC-002374/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Ordenadores da Despesa: Ari Camargo Barbosa e Walmira José Theodoro.

TC-002375/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.
Ordenadores da Despesa: Reginaldo Neves de Araújo e Carolina Zanirato Buzoni.

TC-002376/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Plínio Martins Moreira e Wellington Jacob.

TC-002377/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Avanhandava.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Sartori, Gilvan Gomes de Lima Júnior e Márcia Aparecida Ronconi.

TC-002378/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Martins e Eduardo Carlos.

TC-002379/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Franco da Rocha III.

Ordenadores da Despesa: Ivete Barão de Azevedo Halásc e Arnaldo Pereira de Souza.

TC-002380/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Itapeverica da Serra.

Ordenadores da Despesa: Gregório Kirikian, Elizabete Fernández de Oliveira, Heber Rogério Bueno dos Santos e Flávio Martins.

TC-002381/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: Evaldo Barreto dos Santos e Marizene Pereira da Silva Pedrosa.

TC-002382/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Americana.

Ordenadores da Despesa: Newton Lara, Wandelson José da Silva e Cristiano Grigio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

TC-002383/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Reginópolis.
Ordenadores da Despesa: Edenir Isabel Ferreira Nogueira
Marcelo Pedro Antonio.

TC-002384/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Reginópolis.
Ordenadores da Despesa: Jesus Nilton Sobrinho e Marcos
Massao Yukisada.

TC-002385/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de
Mauá.

Ordenadores da Despesa: Ednelson Celestino, Mariza da Costa
Gadelha Rodrigues e Antonio Roberto de Almeida.

TC-002386/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de
Praia Grande.

Ordenadores da Despesa: Nilson Agostinho de Paula e Altamiro
Manoel Junior.

TC-002387/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de
Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Aroldo Fernando Costa e Anderson
Carlos Bordin de Andrade.

TC-011318/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária
de São Miguel.

Ordenadores da Despesa: Maria das Neves Duarte e Reginaldo
Alves Batista.

TC-013162/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Augustinho
Panucci" de Marabá Paulista.

Ordenadores da Despesa: Walter Gomes Ferreira, Silvio João
Gonçalves, Carlos Alberto de Santana e Rildo Germano.

TC-013163/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Flórida Paulista.

Ordenadores da Despesa: Gercino Oliveira Filho e Cláudia Abras.

TC-013164/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Tupi Paulista.

Ordenadores da Despesa: Ildebrando Costa Bibanco e Cláudio
Roberto Fidélis Gervazoni.

TC-013165/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Irapuru.

Ordenadores da Despesa: Kleber de Almeida Souza e Marcel
Ferrari Kuradomi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

TC-018437/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Tácio Apº Santana" de Caiuá.

Ordenadores da Despesa: Paulo César Coutinho e Aparecido Rodrigues da Silva.

TC-026656/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo (Pelo Decreto nº 49.865 de 08 de agosto de 2005, o qual cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo, conforme Declaração datada de 03 de fevereiro de 2006).

Ordenador da Despesa: Marcelo Mariotto.

TC-036157/026/05

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III de Lavínia. (Foi criada pelo Decreto Estadual nº 49.987 de 06.09.2005. Iniciou operações em 19.10.2005).

Ordenador da Despesa: Eduardo Roberto Martins.

TC-008526/026/06

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Lavínia (Foi criada pelo Decreto Estadual nº 49.987 de 06.09.2005. Iniciou operações em 15.12.2005).

Ordenador da Despesa: Ricardo José Marconato.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu: a) com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares as contas do exercício de 2005 das Unidades Gestoras Executoras da Secretaria da Administração Penitenciária referidas no voto do Relator, dando-se, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando-se os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos; b) com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas das Unidades Gestoras Executoras especificadas no voto do Relator, com recomendações aos Senhores Responsáveis para que adotem medidas saneadoras eficientes, observem a correta formalização de seus procedimentos, agilizando a implantação dos dados no sistema SIAFEM, bem como atentem com maior rigor às Instruções deste Tribunal, dando-se quitação, em decorrência, aos Ordenadores de Despesa e liberando-se os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos; c) com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Penitenciária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Feminina de Campinas, da Coordenadoria de Unidades Prisionais de Campinas e do Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

Deixou de dar quitação ao Senhor Secretário Nagashi Furukawa, tendo em conta as inúmeras questões ainda pendentes de deliberação em autos próprios, inclusive as pertinentes a repasses ao terceiro setor.

Diante do decreto de extinção da Unidade Gestora Executora – Penitenciária do Estado, determinou o arquivamento do processo TC-002273/026/05.

Em atenção aos expedientes TC-037557/026/09, TC-012946/026/09, TC-032866/026/06, TC-011408/026/09, TC-009775/026/07, TC-001714/003/06, TC-023228/026/07 e TC-001898/003/06, determinou seja oficiado ao Ministério Público e à DD. Autoridade subscritora, encaminhando-se cópia da decisão expedida e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e eventuais providências.

Em relação aos expedientes TC-044030/026/07 e TC-000975/003/07, que tratam de apuração preliminar de responsabilidade, determinou à Auditoria que acompanhe a conclusão das sindicâncias instauradas, até seu deslinde final

Determinou, ainda, para melhor instrução, a tramitação autônoma dos expedientes TC-015378/026/05 e TC-023228/026/07, em face das irregularidades ocorridas na Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e na Penitenciária de Martinópolis, determinando, também, a formação de autos próprios para tratar dos itens especificados no voto do Relator.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópias dos expedientes TC-032866/026/06 TC-001714/003/06 e TC-001889/003/06 ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator do processo TC-002114/003/07, que tratam de repasses públicos efetuados pela Secretaria de Administração Penitenciária, para conhecimento e providência que couber.

Determinou, por fim, que o expediente TC-039825/026/06 permaneça apensado a estes autos, esclarecendo que as graves irregularidades apontadas nas ONGs que firmaram convênios com as Unidades Gestoras Executoras deram origem a diversos processos, em tramitação neste Tribunal.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os TCs-040799/026/06; 0017813/026/06; 001946/005/07; 002649/004/07; 002118/003/07; 015077/026/06; 002112/003/07; 002185/007/07; 002186/007/07; 002111/003/07;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

002108/003/07; 015076/026/06; 020310/026/07; 021083/026/07;
032064/026/06; 002107/003/07; 002114/003/07; 002707/004/07;
002113/003/07; 002117/003/07; 017814/026/06; 002115/003/07;
026312/026/07; 002722/004/07; 016915/026/06; 002775/004/07;
017815/026/06; 002977/005/07; 041171/026/06; 002726/003/07;
002110/003/07; 002651/004/07; 002650/004/07; 002109/003/07;
033887/026/06; 002119/003/07; 002628/004/07; 004364/026/08;
002622/004/07; 037339/026/06; 002526/005/07; 002723/005/07;
002116/003/07; 002120/003/07; 041172/026/06; 002739/004/07;
032065/026/06; 020704/026/06; 003690/003/08; 003683/003/08;
003686/003/08; e 000889/002/08.

TC-000552/010/06

Contratante: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita do Passa Quatro – CAIS – SR – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Guima Conseco – Construção, Serviços & Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elaine Maria Covre (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene no CAIS-SR, no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 01-06-07, 01-09-08 e 01-10-08. Apostilamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame e os reajustes ocorridos, bem como legais os atos ordenadores das despesas, com recomendações à Administração.

TC-040614/026/07

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de emissão e distribuição de documentos de legitimação - vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, na quantidade estimada de 1.405 (Hum mil quatrocentos e cinco) usuários, no valor facial de R\$12,00 (doze reais) e 80 (oitenta) usuários, no valor facial de R\$6,00 (seis reais), bem como a recarga mensal, correspondente aos dias úteis de cada mês.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 01-02-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-005469/026/09

Contratante: Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Estado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivani Maria Bassotti (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para operação e suporte do sistema de auxílio-alimentação denominado PCA – Vale-Alimentação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-08. Valor – R\$1.680.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 25-03-09.

Advogados: José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de fls. 2/9, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à PRODESP.

TC-017382/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no terreno Jardim Santo Eduardo III/Odete Maria de Freitas – Rua Oliveira s/nº. – Jardim Santo Eduardo, no Município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-09. Valor – R\$4.173.395,74.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à FDE.

TC-023213/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Simioni Viesti Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento, manutenção de elevador e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam intervenções a serem realizadas no terreno Jardim Santo André III e na EE Prof. Alcides Boscolo, Jardim Santo André, São Rafael, São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-09. Valor – R\$5.949.671,46.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas, com recomendação à FDE.

TC-032449/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Abril S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da DPE).

Objeto: Aquisição de 540.000 (quinhentos e quarenta mil) exemplares do Guia do Estudante – Atualidades Vestibular – Edição nº 10 e 27.500 (vinte e sete mil e quinhentos) exemplares da publicação Atualidades – Revista do Professor, incluindo a entrega às 3.530 unidades escolares e 92 Diretorias de Ensino da Rede Estadual de Ensino.



6ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$3.249.760,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-020264/026/09

Contratante: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

Contratada: Personal Service Terceirização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Silvio Kunio Ogura (Respondendo pela Gerência do Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Celso Massari (Gerente do Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios e de recepcionistas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-05-09. Valor – R\$2.937.136,20.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-024625/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Operacional SBC.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul – MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano-M).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos, projetos e implantação de planos de trabalho para otimização do abastecimento de água do Setor Mussolini, visando a redução de perdas reais – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-06-09. Valor – R\$6.926.673,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato nº 760/09, de 19-06-09, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-042497/026/09

Representante: Peterson Paulo.

Representado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº38277/09, realizada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que objetivou a prestação de serviços de consultoria especializada para desenvolvimento e aplicação de metodologia para absorção de conhecimento técnico e comportamental na central de Atendimento Telefônico da Diretoria Metropolitana daquela Companhia.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar extinto o processo, sem exame de mérito, determinando o arquivamento dos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento ao Representante, por ofício, de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-030172/026/07

Órgão Concessor: Grupo de Gestão Econômico Financeiro – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsável: João Batista Campi (Coordenador da CGCSS).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2002.

Valor: R\$6.400.000,00.

Advogados: Francisco Roque Festa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Cotia, no exercício de 2002, dando-se quitação ao Responsável, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde e à Prefeitura Municipal de Cotia.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

TC-005531/026/07

Interessado: Metrus - Instituto de Seguridade Social.

Responsáveis: Fábio Mazzeo (Diretor Presidente) e Valter Renato Gregori (Substituto Legal).

Exercício: 2007.

Advogados: Manuel Cardoso Fernandes, Valmir André Maronato Guimarães de Oliveira e outros.

Acompanha: TC-005531/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do METRUS – Instituto de Seguridade Social, relativas ao exercício de 2007, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93, quitando-se o dirigente e seu substituto, em conformidade com o artigo 34 da mencionada Lei, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à próxima auditoria que verifique a efetiva implantação das providências anunciadas pela Origem.

TC-024040/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Rio Preto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9, UBA'S de São José do Rio Preto e Catanduva.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo n. 546 ao Contrato n. 14.527-0/06, com recomendação à Autarquia para que passe a cumprir as Instruções desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à Origem que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga o reforço caucional, sob pena de aplicação de multa ao responsável, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93.

TC-039898/026/09

Contratante: Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária – CPM – Secretaria da Fazenda.



6ª S.O. 1ª C.

Contratada: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Newton Oller de Mello (Coordenador).

Homologação: em 15-09-09.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Coordenador da CPM – Substituto).

Objeto: Aquisição de 01 unidade de controle multiponto para videoconferência, 40 terminais de videoconferência padrão High Definition (HD) e 01 sistema de gerenciamento, agendamento e controle de videoconferência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$1.900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato.

TC-044213/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Magda Moura Motta Nieto (Gerente de Sistemas de Informação) e João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Registro de preços para Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED.

Em Julgamento: Ordem de Serviço celebrada em 10-12-08 ou de 30/11/09? Valor – R\$3.225.322,73.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Serviço em exame.

TC-044494/026/09

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: João Alfredo Grodzicki (Major PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Martins Navarro (Major PM Dirigente).

Objeto: Pistolas calibre 40 S&W, com 03 carregadores cada, sendo um que acompanha o armamento e dois sobressalentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 11-12-09. Valor – R\$19.898.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato n. CSMAM-46/30/09.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
TC-008920/026/05

Contratante: Secretaria de Gestão Pública – Governo do Estado de São Paulo.

Contratada: Banco VR S/A (antiga). Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A (atual).

Ordenadora de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação em forma de cartão eletrônico/magnético e senha, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais, que serão distribuídos, mensalmente, aos servidores/funcionários estaduais da Administração Pública Estadual, beneficiados pelo programa de auxílio-alimentação.

Em Julgamento: 8º Termo de Aditamento celebrado em 30-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 8º Termo Aditivo em exame.

TC-008424/026/08

Contratante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação - USP.

Contratada: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gil da Costa Marques (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações na forma de instalação, manutenção e operação de múltiplos circuitos dedicados e determinísticos de comunicação de dados, ponto a ponto, para os Campi da USP, localizados na Capital e no interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise.

TC-012307/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Contratada: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-11-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Mansueto Henrique Lunardi (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mansueto Henrique Lunardi (Diretor Presidente) e Wagner Ferrari (Diretor de Engenharia).

Objeto: Fornecimento e montagem do sistema de ar-condicionado central, incluindo instalações hidráulicas e elétricas, para o Prédio Anexo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-02-08. Valor – R\$2.537.988,82. Termo de Recebimento Provisório de 12-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 24-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em apreciação.

TC-012482/026/08

Contratante: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Estela Silos Fernandes (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Flory (Superintendente).

Objeto: Contratação de estagiários da FUNDAP para prestação de serviços junto ao IPESP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-02-08. Valor – R\$1.055.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 27-03-09 e 09-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-026526/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: INA Representações e Serviços Técnicos Ltda.



6ª S.O. 1ª C.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-02-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 09-05-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Implantação de sinalização, com fornecimento de material, por piso tátil de alerta e direcional, para usuários com deficiência nas estações e terminais de ônibus urbano das linhas do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$2.070.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 28-03-09.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-005093/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Osmar Veronez Terraplenagem ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Contratação de empresa para locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando a complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços dentro do programa Melhor Caminho e obras para a Secretaria da Administração Penitenciária, em diversos municípios do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-11-08. Valor – R\$1.606.500,00. Termo de Encerramento celebrado em 27-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 23-01-10.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo, Marcelo Palavéri e outros.



6ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004340/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho e Maria Luiza Granado (Presidentes).

Objeto: Execução das obras e serviços para implantação de célula de segurança na portaria e reforma do Internato de Encosta Norte, localizado na Rua Ari Cordovil, nº 200, Guaianazes, município de São Paulo, incluindo material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-11-01. Valor - R\$399.239,51. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 04-06-02. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 14-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 13-09-08 e 07-05-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

TC-004341/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Construtora Simioni & Viesti Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho e Maria Luiza Granado (Presidentes) e Vitor Monteiro (Supervisor Técnico).

Objeto: Execução das obras e serviços de reformas na portaria para melhoria da segurança e implantação de Unidade de Atendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Inicial da Unidade de Internação de Marília, localizada na Rodovia SP-333 + 100m – município de Marília, incluindo material e mão de obra.
Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 30-11-01. Valor – R\$215.519,77. Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 12-04-02, 02-05-02 e 11-06-02. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 26-07-02. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 09-12-02. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 13-09-08 e 07-05-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.
TC-004344/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho, Maria Luiza Granado e Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidentes).

Objeto: Execução das obras e serviços para implantação de célula de segurança na portaria e reforma do Internato de Parada de Taipas, localizado na Rua Projetada, nº 02, Parada de Taipas, município de São Paulo, incluindo material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 30-11-01. Valor – R\$436.568,77. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 31-05-02. Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 07-06-02 e 14-06-02. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 31-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 13-09-08 e 07-05-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.
TC-004345/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.



6ª S.O. 1ª C.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho, Maria Luiza Granado e Berenice Maria Giannella (Presidentes) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução das obras e serviços para implantação de célula de segurança na portaria e reforma do Internato de Vila Conceição, localizado na Rua Projetada, s/nº, Jardim Robru, município de São Paulo, incluindo material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 30-11-01. Valor – R\$389.349,95. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 02-08-02. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 21-08-02. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 27-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 13-09-08 e 07-05-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

TC-004346/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho e Marcos Antonio Monteiro (Presidentes).

Objeto: Execução das obras e serviços para implantação de célula de segurança na portaria e reforma do Internato de Fazenda do Carmo, localizado na Rua Professor Hassegawa, nº 100, Vila Caguaçu, Itaquera, município de São Paulo, incluindo material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 30-11-01. Valor – R\$422.768,15. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 08-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 13-09-08 e 07-05-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

TC-004347/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Luiza Granado (Presidente).

Objeto: Execução das obras e serviços para implantação de célula de segurança na portaria e reforma do Internato de Itaquaquecetuba, localizado na Rua 8, nº 208, Jardim Adriane, município de Itaquaquecetuba-SP, incluindo material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 09-04-02. Valor – R\$343.820,67. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 21-08-02. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 28-07-06. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 27-02-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 13-09-08 e 07-05-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

TC-004348/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria das Graças B. B. Silva (Diretora Administrativa).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho, Maria Luiza Granado e Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do planejamento executivo e gerenciamento das obras de construção das Unidades de Internação da FEBEM tipo 1 e 2, localizadas na estrada vicinal Jair G. Campanatti s/nº, município de Iaras.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

em 09-04-02. Valor – R\$478.388,41. Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 19-08-02, 01-10-02 e 07-02-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 13-09-08 e 07-05-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

TC-004349/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria das Graças B. B. Silva (Diretora Administrativa).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho, Maria Luiza Granado e Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do planejamento executivo e gerenciamento das obras de construção das Unidades de Internação da FEBEM tipo 1 e 2, localizadas na estrada Sabino-Lins, Km 02, município de Lins.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-04-02. Valor – R\$476.043,28. Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 19-08-02, 09-09-02, 09-12-02, 10-03-03 e 12-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 13-09-08 e 07-05-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

TC-004350/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria das Graças B. B. Silva (Diretora Administrativa).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).



6ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho e Maria Luiza Granado (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do planejamento executivo e gerenciamento das obras de construção das Unidades de Internação Provisória-UIP e da Unidade de Internação-UI, tipo 1, Vila Maria III, localizadas na Avenida Condessa Elizabeth Robiano nº 450, Município de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-12-01. Valor – R\$250.445,32. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 20-09-02. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 13-09-08 e 07-05-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

TC-004351/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria das Graças B. B. Silva (Diretora Administrativa).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho, Maria Luiza Granado e Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do planejamento executivo e gerenciamento das obras de construção da Unidade Educacional, tipo 2 – Vila Maria I, localizada na Avenida Morvan Dias Figueiredo nº 4210, Município de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-12-01. Valor – R\$330.321,57. Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 24-10-02 e 30-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 13-09-08 e 07-05-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

TC-004352/026/08



6ª S.O. 1ª C.

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria das Graças B. B. Silva (Diretora Administrativa).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do planejamento executivo e gerenciamento das obras de construção do Centro Educacional de Atendimento ao Adolescente de Sertãozinho, tipo 1, localizado na Rodovia Carlos Tonani, Km 28 - SP-333 - Chácara Boa Vista, Município de Sertãozinho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-12-01. Valor - R\$181.792,08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 13-09-08 e 07-05-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

TC-004353/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria das Graças B. B. Silva (Diretora Administrativa).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Luiza Granado (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do planejamento executivo e gerenciamento das obras de construção da Unidade Educacional, tipo 1 - Vila Maria II, localizada na Avenida Morvan Dias de Figueiredo nº 4210, município de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-04-02. Valor - R\$233.198,41. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard



6ª S.O. 1ª C.

Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 13-09-08 e 07-05-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

TC-004354/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria das Graças B. B. Silva (Diretora Administrativa).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho e Maria Luiza Granado (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do planejamento executivo e gerenciamento das obras de construção da Unidade Educacional, tipo 1 – localizada na Rodovia Ribeirão Preto – Dumont Km 02, município de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-12-01. Valor – R\$226.265,03. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 03-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 13-09-08 e 07-05-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

TC-024267/026/02

Representante: Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Menor e à Família do Estado de São Paulo.

Representado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na FEBEM, envolvendo contratações com várias empresas para realização de obras em diversos municípios. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 13-09-08 e 07-05-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado



6ª S.O. 1ª C.

aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-024267/026/02) e regulares os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação e os decorrentes contratos e termos aditivos em exame, com recomendação à Fundação CASA, nos termos constantes do voto do Relator.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE

TC-001493/010/04

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba – EMDHAP.

Contratada: Donizete e Seixas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Godoy dos Santos (Diretor-Presidente) e Luiz Antonio de Oliveira (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais, para construção de 616 unidades habitacionais (casas) tipologia - CDHU TI 24-A, pelo regime de autoconstrução, no loteamento Santa Fé, em Piracicaba.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 09-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 25-04-08.

Advogados: Silvani Lopes de Campos, Aline Duarte da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001113/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo em exame, de 09-01-06, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000484/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: SISP Technology S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Newton Lima Neto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Pedrazzani (Secretário de Planejamento e Gestão).

Objeto: Fornecimento de acesso "on line" em "Data Center" a sistemas integrados de gestão pública pela internet, consultoria técnica para implantação dos sistemas, na conversão e migração de dados, customização de aplicativos e treinamentos de usuários nos sistemas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-02-07. Valor – R\$1.464.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 04-12-07 e 14-03-09.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Igor Tamasauskas, Caroline Garcia Batista, Rogério Geraldo Loreti, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-000615/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: TGA Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de 20 unidades habitacionais com infraestrutura no bairro Jardim São José II.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$687.344,48. Termo Aditivo celebrado em 02-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 24-07-07 e 31-10-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e o primeiro termo aditivo em exame, e legais os atos ordenadores das despesas, com a recomendação constante do corpo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

do voto do Relator, juntado aos autos, a ser encaminhada, por ofício, ao Sr. Prefeito.

TC-001118/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Julio, Julio & Cia. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de massa asfáltica quente para recuperação e conservação de vias pavimentadas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-01-08.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde, Sueli Aparecida Tortello Lopes Camargo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legal o ato ordenador das despesas.

TC-001880/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu de Resende (Prefeito).

Objeto: Execução de projetos, manutenção, pequenos reparos, ampliações e conservação predial, conservação de áreas verdes (paisagismo e jardinagem) e demais serviços afins e correlatos nas dependências internas e externas dos próprios municipais da rede de ensino, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos, cujo regime de execução será o de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo em exame, e legal o ato ordenador das despesas, com recomendação à Prefeitura.

TC-000616/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário dos Negócios Jurídicos).



6ª S.O. 1ª C.

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel tipo metropolitano e álcool comum), para entrega parcelada, destinados à frota de veículos da Municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-01-08. Valor – R\$1.092.980,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 08-11-08.

Advogados: Daniel Ferreira Benati e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-002138/004/08

Contratante: Câmara Municipal de Guaimbê.

Contratada: CEMAT – Assessoria Jurídica e Administrativa Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Ferreira Pessoa (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de organização e execução de Concurso Público.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-07-06. Valor – R\$5.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-06-09.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-002142/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito) e Luciana Rizzi (Secretária de Administração).

Objeto: Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico de diversas ruas do município, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os aparelhos necessários.



6ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-08-09. Valor – R\$8.799.068,79.

Advogado: Gleison Lopes Aredes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato nº 2/09, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-011379/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Planservi – Oficina.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: William Dib (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Sérgio Guidetti (Coordenador Geral).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo José Calmon de Moura (Coordenador Executivo da Unidade de Coordenação do Programa - UCP/BID).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de elaboração do Plano Diretor de Transporte Urbano (PDTU), integrante do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 17-02-09. Valor – R\$5.301.996,74.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o contrato, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à Administração.

TC-000091/026/08

Câmara Municipal: Jarinu.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Joel Gerez Dresseneti.

Acompanha: TC-000091/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jarinu, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens "Pessoal" e "Instruções do Tribunal", cuja efetiva regularização é recomendada, pena de ficarem as próximas contas sujeitas ao que prescreve o artigo 33, § 1º, da referida Lei Complementar, sem prejuízo de aplicação de multa ao Responsável pelas mesmas, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000571/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Câmara Municipal: Borebi.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Waldir Haiub Brosco.

Acompanha: TC-000571/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Borebi, exercício de 2008, com ressalvas das falhas apontadas pela Auditoria e com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que serão transmitidas por ofício ao Senhor Presidente da Câmara; não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, o efetivo atendimento da recomendação.

TC-000578/026/08

Câmara Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Joel David Haddad Filho.

Advogado: Ananias Teixeira de Góes.

Acompanha: TC-000578/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, exercício de 2008, com ressalva para as falhas apontadas nos itens "Demonstrativos Contábeis" e "Acordos de parcelamento", cuja regularização é recomendada, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001788/026/08

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2008.

Prefeitos: Waldimir Coronado Antunes e Zilda Vaz Nogueira.

Períodos: (01-01-08 a 31-01-08) e (01-02-08 a 31-12-08).

Advogados: Edson Antonio Ramires e Luiz Ronaldo da Silva.

Acompanham: TC-001788/126/08 e Expedientes: TC-000458/004/08, TC-000064/004/09, TC-000568/004/09 e TC-014933/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema, exercício de 2008, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do parecer e das notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição, bem como a tramitação autônoma do expediente TC-014933/026/09.

TC-002052/026/08

Prefeitura Municipal: Rincão.

Exercício: 2008.

Prefeita: Therezinha Ignez Servidoni.

Advogados: Márcio Barbieri e Karina Cristina Joioso Martins.

Acompanha: TC-002052/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rincão, exercício de 2008, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando à atual Prefeita que sejam efetivamente eliminadas as falhas pendentes, em especial as registradas nos itens "Planejamento e Execução Física", "Fiscalização da Receita", "Licitações" e "Pessoal".

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pela Prefeita.

TC-002150/026/08

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2008.

Prefeito: Marino de Lima.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt e Caio César Freitas Ribeiro.

Acompanham: TC-002150/126/08 e Expedientes: TC-030871/026/08, TC-037927/026/08, TC-044377/026/08, TC-004750/026/09, TC-027980/026/09 e TC-036751/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajati, exercício de 2008, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Prefeito para que sejam efetivamente eliminadas as falhas subsistentes nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, mais, a tramitação autônoma do expediente TC-036751/026/09 para instrução complementar.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pelo atual Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

TC-044305/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, no exercício de 2006.

Responsável: José Merli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 06-09-08, que julgou irregular a matéria, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-000983/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Vale Caminhões Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Objeto: Aquisição de 10 caminhões com cabine dupla.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho de 19-05-06. Valor – R\$1.280.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 02-08-07 e 25-11-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Ronaldo José de Andrade e Aldo Zonzini Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 159/06 e o Contrato n. 17928/06.

TC-001523/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).



6ª S.O. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de obras referente à construção e execução da Secretaria de Projetos e Construções desse Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-06. Valor – R\$5.302.241,38. Termos de Aditamento celebrados em 09-03-07, 20-08-07 e 04-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho publicadas no DOE de 07-06-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Augusto Neves Dal Pozzo, Isabella Menta Braga e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/06, o Contrato nº 351/06, celebrado em 27-12-06, o 1º Termo Aditivo nº 71/07, de 09/03/07, o 2º Termo Aditivo nº 323/07, de 20/08/07, e o 3º Termo Aditivo nº 497/07, de 04/12/07, com recomendações.

TC-002855/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: URBAM – Urbanizadora Municipal S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e gestão habitacional em consonância com as diretrizes da Secretaria de Habitação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-05-09.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Marcelo Palavéri, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000297/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPqD.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Onério da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito) e Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária da SEME).

Objeto: Instalação de sistema aplicativo de gestão da educação municipal, incluindo os serviços de instalação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção e a melhoria do planejamento do ensino público do Município de Indaiatuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-11-07. Valor – R\$712.656,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 27-03-08 e 18-09-08.

Advogados: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-041525/026/07

Representante: Sigma Dataserv Informática S/A. – Luis Eduardo Coimbra de Manuel – Diretor de Marketing e Vendas.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 006/07, que objetivou a instalação de sistema aplicativo de gestão da educação municipal, incluindo os serviços de instalação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção e a melhoria do planejamento do ensino público do Município de Indaiatuba.

Advogados: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública n. 006/07 e o Contrato n. 127/07 (TC-000297/003/08) e parcialmente procedente a Representação (TC-041525/026/07), remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-001581/026/08

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2008.

Prefeitos: Elias Ferreira e Nelson Gonzales Caetano.

Períodos: (01-01-08 a 29-07-08) e (30-07-08 a 31-12-08).

Advogado: Cleber Rodrigues Manaia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Acompanham: TC-001581/126/08 e Expedientes: TC-001419/001/08 e TC-001461/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coroados, exercício de 2008, com recomendações, à margem do parecer e por ofício; e determinação de abertura de autos próprios, acompanhados dos respectivos expedientes (TC-001419/001/08 e TC-001461/001/08) para análise das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a próxima auditoria verificar o atendimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002088/026/08

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2008.

Prefeito: Edson Mendes Mota.

Acompanha: TC-002088/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001123/007/03

Recorrente: Judas Tadeu Gouvêa – Ex-Dirigente da Fundação para Educação, Cultura e Desenvolvimento de Campos do Jordão – FEC.

Assunto: Contrato entre a Fundação para Educação, Cultura e Desenvolvimento de Campos do Jordão – FEC e a empresa Teledutos Construções Ltda., objetivando a execução de obra de construção do Centro Educacional Tecnológico da Mantiqueira – CETEC.

Responsáveis: Judas Tadeu Gouvêa (Diretor Presidente à época), José Pereira de Miranda e Emerson Rodrigues dos Santos (Diretores Administrativos e Financeiros).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-06-08, que julgou irregulares os 1º, 2º e 3º termos de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o decidido.

TC-003710/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Assunto: Contas anuais da Fundação Guarda Civil Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Aparício Soares Carvalho e Valter Barbosa de Moraes (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-04-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso e outros.

Acompanham: TC-003710/126/04 e Expediente TC-023849/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

TC-003708/026/04

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Assunto: Contas anuais da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 19-10-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

Acompanham: TC-003708/126/04 e Expedientes: TC-015351/026/05, TC-025321/026/04, TC-017656/026/04 e TC-014803/026/04.

Sustentação Oral proferida em sessão de 10-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

TC-001785/001/07

Recorrentes: Antônio Gomes Barbosa - Ex-Prefeito do Município de Valparaíso e Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor – termos de parceria, firmados entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e a OSCIP - Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, nos exercícios de 2005 e 2006.

Responsáveis: Antônio Gomes Barbosa (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Responsável).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 26-08-09, que julgou irregulares os termos de parceria, os aditivos, bem como a decorrente prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “a” e “b”, aplicando, ainda, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando a suspensão de novos recebimentos ao Centro Integrado e Apoio Profissional e a devolução ao erário dos valores recebidos e atualizados, bem como aplicando multa ao Sr. Antonio Gomes, responsável pelo repasses indevidos, no valor de 300 UFESP’s, com base no artigo 104, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Advogados: Elisabeth Catanese, Camila Cristina Murta Falcone, Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida e outros.

Acompanham: Expedientes TC-021128/026/07 e TC-036338/026/08.

TC-001786/001/07

Recorrentes: Antônio Gomes Barbosa - Ex-Prefeito do Município de Valparaíso e Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor – termos de parceria, firmados entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e a OSCIP - Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, nos exercícios de 2005 e 2006.

Responsáveis: Antônio Gomes Barbosa (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Responsável).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 26-08-09, que julgou irregulares os termos de parceria, os aditivos, bem como a decorrente prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “a” e “b”, aplicando, ainda, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando a suspensão de novos recebimentos ao Centro Integrado e Apoio Profissional e a devolução ao erário dos valores recebidos e atualizados, bem como aplicando multa ao Sr. Antonio Gomes, responsável pelo repasses indevidos, no valor de 300 UFESP’s, com base no artigo 104, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Advogados: Elisabeth Catanese, Camila Cristina Murta Falcone, Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-021128/026/07 e TC-036338/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-036337/026/08

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Caiuá.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal de Caiuá, no tocante a lançamento e pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, em nome do senhor José Amorim Bezerra Neto, por serviços prestados no exercício de 2003, referentes à remoção de cerca da estrada do Assentamento Maturi. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 27-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo a Unidade Regional de Presidente Prudente esgotado a matéria tratada neste feito e estando reunidos elementos suficientes à solicitação da peça inicial, determinou a extração de cópia do presente processo e seu encaminhamento ao Ministério Público, com o posterior arquivamento dos autos.

TC-001001/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde; administração, operação e manutenção do aterro sanitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-10-05. Valor – R\$8.232.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 28-08-08 e 17-10-08.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Thays Chrystina Munhoz de Freitas, Alessandro Baumgartner, Eudes Mochiutti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

contrato, expedindo-se os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Monte Mor para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFESPs ao Sr. Rodrigo Maia Santos, Prefeito Municipal de Monte Mor, autoridade responsável pela contratação, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-011502/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Marpress Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nestor Carlos Seabra Moura (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços gráficos, incluindo postagens.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-11-09.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em análise.

TC-001840/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Wimpy Santa Luzia Comércio de Combustíveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento de toda a frota da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-09-08. Valor – R\$768.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 18-12-09.

Advogado: Marciano Valezzi Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque



6ª S.O. 1ª C.

Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão em exame e o respectivo contrato.

TC-001931/006/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Mococa.

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecido Espanha (Prefeito).

Objeto: Manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela entidade.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-07. Valor – R\$886.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 22-01-09.

Advogado: Marcelo Torres Freitas.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio n. 005/07, celebrado em 01/01/07, com recomendação à Prefeitura Municipal de Mococa, nos termos constantes do voto do Relator, juntados aos autos.

TC-036331/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Contratada: Gente – Gerenciamento em Nutrição com Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Alves (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo e distribuição da alimentação escolar, nas próprias unidades escolares, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição para os alunos, nos locais de consumo, logística, aquisição e logística de material de limpeza, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, utensílios e equipamentos utilizados, limpeza, mão de obra e conservação das áreas abrangidas, para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas Escolas Estaduais, Municipais e Creche de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-09-09. Valor – R\$3.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

TC-004167/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Arroyo Valdebenito (Secretário de Administração e Modernização).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Objeto: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-12-09. Valor – R\$2.228.619,20.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 396/09-DCC e o respectivo contrato.

TC-000007/026/08

Câmara Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Sabatini Genascoli.

Acompanha: TC-000007/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Américo de Campos, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000438/026/08

Câmara Municipal: Guararema.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Alcídio Mariano Martins.

Advogado: Aran Hatchikian Neto.

Acompanha: TC-000438/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guararema, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001611/026/08



6ª S.O. 1ª C.

Prefeitura Municipal: Indaiaporã.

Exercício: 2008.

Prefeito: Ricardo Desidério Silveira Rocha.

Advogado: José Cassadante Júnior.

Acompanha: TC-001611/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiaporã, exercício de 2008, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-001642/026/08

Prefeitura Municipal: Meridiano.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Torrente Diogo de Farias.

Advogados: Aparecido Carlos Santana, Maria Angélica C. Brasil Vieira e Graziela Calegari de Souza.

Acompanha: TC-001642/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Meridiano, exercício de 2008, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Municipalidade, à margem do Parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios distintos, nos termos e para os fins constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas julgadas oportunas, à vista das várias nomeações, em comissão, em cargos sem as características conferidas pela Constituição, devendo o ofício ser acompanhado de cópia de fls. do processo e de fls. do anexo VI.

TC-000373/002/09

Recorrente: Nelson Gebara – Ex-Prefeito Municipal de Cabrália Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, no exercício de 2004.

Responsável: Nelson Gebara (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-10-09, que julgou ilegal a admissão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 1ª C.

negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kesia Regina Rezende Guandaline e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão de primeiro grau.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.